



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. Principal nº: 204/2021
Processo Administrativo Disciplinar

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Representação da Controladoria Geral do Município - Acusado: Fábio Frazão Vilanova, cargo: Procurador - Infração Funcional: Faltas Justificadas - Abandono de Cargo - §1º, art. 214 c/c art. 266 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 (RJU).

ASSUNTO: Preliminar - Suspensão de Integrante da Comissão Processante - Decreto Municipal nº 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

O Presente Processo Administrativo veio para análise e decisão relativo a suspensão do membro da Comissão Processante Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo, pelo fato do mesmo estar no polo passivo juntamente com a esposa do requerido na ACP nº 1001427-30.2019.8.11.0046, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Comodoro/MT, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Pois bem, diante da situação o requerido alega que o Sr. Lindeberg (membro da Comissão Processante), é suspeito na averiguação, apuração e conclusão do PAD.

A Comissão proferiu a decisão de fls. 316/318 onde o Sr. Lindeberg deixou registrado que não considera-se suspeito, tendo em vista que, não é amigo íntimo ou inimigo do requerido, ora acusado, bem como, não tem interesse na causa. Em relação ao aludido processo judicial, tanto a esposa do requerido, como o Sr. Lindeberg respondem a ACP em decorrência da denúncia proveniente da Controladoria Geral do Município - CGM, que originou-se do SIMP nº 001238-017/2019 – Promotoria de Comodoro/MT).

Muito embora a decisão da Comissão Processante foi a de encaminhar o respectivo processo administrativo para decisão relativa ao pedido de suspensão do Sr. Lindeberg, entendo que não se aplica ao presente caso, uma vez que, não ficou demonstrado no processo a alegação de inimizade, inclusive relatada na própria decisão da Comissão de fls. 316/318.

Ressalva-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 10/07/2019, e permaneceu paralisado de 20/03/2020 até a expedição e publicação do Decreto nº 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021, feita pelo atual Gestor, ou seja, o processo ficou paralisado por quase 01 (um) ano. *G*





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021-2024**

Analisando o motivo da paralisação de quase 01 (um) ano, vê-se que simplesmente foi pelo fato da inercia do Gestor e até mesmo do Presidente da Comissão Processante em não tomar as medidas cabíveis em relação a substituição dos Membros da Comissão, relatando através de uma Certidão (fls. 239), que o assunto foi tratado em reunião com o então Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho e sua Chefe de Gabinete Charmene Cavilhas, porém, sem nenhuma Ata de Reunião ou prova material dos fatos.

Por fim, o Ministério Público notificou extrajudicialmente o Procurador Dr. Luiz Francisco da Silva, Presidente da Comissão Processante, para prestar vários esclarecimentos.

DECIDO, por fim:

- a) Não reconhecer a suspeição arguida pelo requerido, ora acusado Fábio Frazão Vilanova, em sede de preliminar em sua defesa administrativa, bem como, Decisão da Comissão proferida às fls. 316/318;
- b) Em ato contínuo, decido pela manutenção do Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo como Membro da Comissão Processante.
- c) Por fim, encaminhe a Comissão Processante para as diligências cabíveis, bem como, finalize o procedimento o mais breve possível, devido ao prazo que estende desde a sua instauração.

Rondolândia-MT, 27 de abril de 2.021


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

DECISÃO PRESIDENTE/CIPAD
27/04/2021

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

Vistos,

De início, tendo em vista que o processo tramita no protocolo eletrônico, o Gabinete do Prefeito promoveu a digitalização e juntada da decisão administrativa n. 020/2021/GAB/PREFEITO, porém, se encontrando os arquivos repetidos (dois arquivos do mesmo ato) e sem a numeração sequencial das folhas, solicito que a Secretária da CPAD certifique a ocorrência, registrando a numeração das páginas, a partir da fls. 318 integralizando a Certidão no protocolo eletrônico, sanando a irregularidade. Em seguida, junte as folhas que compreende essa manifestação, numerando-as, sequencialmente.

I Do prosseguimento da ação disciplinar

Retornado os autos provenientes do Gabinete do Prefeito com decisão preferencial juntadas de fls. 319-320, não aquiescendo da decisão da Comissão que reconheceu o impedimento do membro Lindeberg Miguel Arcanjo suscitado pela defesa do acusado, cuja comunicação à Autoridade Superior foi enviada mediante carga dos autos e da Decisão CPAD de fls. 316-318, dá-se prosseguimento a ação disciplinar com a composição da Comissão nos termos do Decreto n. 027/2021.

Porém, antes de prosseguir, julgo imperioso registrar, para que se conste dos anais, ainda que não comporte contrarrazões a r. decisão preferencial de fls. 319-322, que não coadunamos com a motivação presente no sexto parágrafo da referida decisão e indicativa que esse Presidente, no seu proceder, nesta ação disciplinar, possa ter-se mantido inerte ou ainda, omissos ou

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

contribuído para o atraso, significativo, não se discorda, para a conclusão deste procedimento, especialmente, porque o que ressaí destes autos, é o contrário.

A leitura atenta dos autos, revelam que a autuação do proc. adm. n. 275/2019 data de 10/07/2019, sendo designada Comissão com Presidente diverso, através do Decreto n. 1.634, de 3/07/2019 (fl. 202-203), permanecendo, sem movimentação, até que fomos alçado a Presidência da permanente pelo Decreto n. 1.677, de 14/10/2019 (fl. 204-205).

Diligentemente, como do nosso feitio, convoquei para 5/11/2019 (fl. 208), reunião de trabalho com os membros, objetivando instaurar (05) processos disciplinares que nos foram encaminhados, não logrando êxito, diante da ausência dos membros, conforme relatado nos autos de 209-210.

Em 12/12/2019, por intermédio do Memo n. 001/2019-CPAD (fl. 212-215), comunicamos ao ex-Prefeito que não houveram condições para instauração das ações disciplinares, inclusive esta, por conta da ausência dos demais membros designados, inclusive, lembrando-o do nosso alerta para ate-se quanto da designação de membros para compor a Comissão disciplinar, o fizesse recair sobre servidores compromissados, cuja resposta dada, consta da Certidão de fl. 211, porém, o Senhor ex-Prefeito ou o seu Chefe de Gabinete institucional, não deu providências para recompor a Comissão aos moldes exigidos pela Lei de Regência .

Por essa razão, reiterando o Memo n. 001/2019-CPAD, encaminhamos o Memo n. 002/2020-CPAD, em 20/03/2020 (fls. 240), cujo objetivo, não era outro, senão requerer, àquele competente, que tomasse suas providencias legais para recompor o quantitativo da comissão disciplinar, especialmente, porque àquela altura, esse Presidente, era o único membro ativo da mesma, conforme ressaí cristalino da ata de trabalho juntada de fls. 237-238, tendo em vista a superveniência relacionada a pandemia da COVID-19 e os termos do Decreto n. 1.720, de 18/03/2020.

Exatamente, essa pauta com o ex-prefeito e seu chefe de Gabinete, é o objeto da certificação datada de 20/03/2020, por este Presidente, no ato de fls. 239.

2

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

A prova material da diligente atuação por parte deste Presidente, nesta ação disciplinar, especial, quanto o necessário requerimento para o saneamento do descumprimento da Lei de Regência no que tangia a composição da CPAD, é exatamente o documento juntado de fls. 239, referindo-se ao de fl. 240 e 212.

Os agentes públicos, ao praticar atos públicos, conforme o referido ato do Presidente de fls. 239, o fazem revestidos da prerrogativa da fé pública, pois o fazem sobre o manto dos princípios e leis que regem a administração pública, dentre os quais os princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, Imparcialidade, Neutralidade, Impessoalidade, Legalidade, Moralidade e Segurança Jurídica, portanto, data máxima vênua, não há azo para ser posto em dúvida o teor da certidão de fls. 239.

Ademais, é certo afirmar, conforme dispõe o art. 1º, I, 1.1 c/c I, art. 3º da Lei Municipal n. 85, de 23 de dezembro de 2005 que trata da estrutura administrativa e das atribuições dos órgãos da Administração Municipal, que o órgão de assistência imediata ao Prefeito Municipal é o Seu Gabinete, competindo-lhe, dentre outras, as atividades administrativas no geral, incluindo, no que engloba, a edição dos atos normativos, ou seja, dos decretos e outros atos, a exemplo dos relativos a nomeação ou substituição de membros de Comissões, vez que se tratam de atos de competência privativa do prefeito municipal.

Portanto, a atribuição de inercia ao Presidente da CPAD pela prática de ato que, nos termos da lei, é próprio do Gabinete do Prefeito, não nos parece a melhor medida para justificar a morosidade da ação ou o coroamento da decisão prefetural. Não sem propósito, as razões aqui expostas, são as mesmas outrora enviadas a Promotora de Justiça de Comodoro, conforme bem pontua a decisão.

Inclusive, com o que corrobora essa assertiva, o atual Gestor Municipal, por intermédio do seu Gabinete que, sobre a irregularidade na composição da Comissão em afronta ao art.227 da Lcpm n. 03 de 2007, sendo comunicado através do Memo n. 003/2021-CPAD, tratando do mesmo assunto que os dois anteriores, juntado de fls. 243 e recebido pelo Gabinete do Prefeito em 09/02/2021, aquiesceu aos reiterados pedidos deste Presidente apontando a irregularidade, e, através do Decreto n. 27, de 10/02/2021 (fl 244-241), promoveu a edição

3

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

do normativo de sua competência privativa sanando a ilegalidade formal. Portanto, ressaltando, diametralmente considerado, a contradição da motivação de atribuição de inércia deste Presidente a que lançou mão na decisão adm. n. 20/2021/GAB/PREFEITO (fls. 319-320).

Por fim, anoto, após a recomposição escoreta da Comissão Processante por intermédio do Decreto n. 027, de 10/02/2021, a ação disciplinar segue o seu curso normal, lembrando que, simultaneamente com esta, tramitam outras (05) cinco ações da mesma natureza, além do que, não foi atribuída dedicação exclusiva aos membros, conforme dispõe a parte final do art. 2º do decreto citado, embora, não seja o recomendável, conforme doutrina do art. 240, §2 da Lcpm n. 03 de 2007.

II Da instrução processual

Feitas as considerações necessárias, dando prosseguimento, a ação disciplinar vertida, decorre de representação formulada pelo Controlador Geral do Município, juntada de folhas, cujos fatos trazidos indicam indícios de abandono do cargo por mais de (30) trinta dias, em tese, consumado no período de 13/02/2017 a 13/04/2017 e, igualmente, inassiduidade habitual, consumada entre 13/02/2017 a 13/04/2017. (fls. 12).

Em sua defesa juntada de fls. 274-313, nos pedidos, requereu o acusado sua absolvição na ação disciplinar, alegando a inexistência de faltas injustificadas e da ausência da intenção de abandonar o cargo, bem como, da legalidade das licenças concedidas, o que afastaria a inassiduidade habitual.

Carreou as provas a subsidiar seus pedidos, juntados de fls. 274-313. Não arrolou testemunhas ou requereu a produção de provas testemunhais.

Consoante inteligência do art. 238 da Lcpm n. 03 de 2007, na ação disciplinar, deve ser assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Portanto, pode-se afirmar, que é na defesa que o acusado formulará seus pedidos contrapostos aos fatos a ele imputados, inclusive, indicando as provas que pretende produzir, inclusive, testemunhais.

Com foco no objeto do PAD, ou seja, nas infrações funcionais atribuídas ao acusado, diante do acervo probatório carreado aos autos, tanto pelas peças trazidas pelo representante quanto pela defesa, necessário, antes de se decidir pelas oitivas determinadas pelo art. 248, analisar conjuntamente o acervo pela integralidade dos membros da CPAD, buscando saber se são suficientes para se formar Convicção, inclusive, com o que corrobora, buscar informações que poderão ser carreadas com fundamento no art. 241 e 252, tendo em vista que documentos públicos oficiais e formais da Administração Municipal são revestidos de presunção de legalidade e legitimidade e a todo servidor público municipal é proibido recusar fé, (Art. 195, V), todos citados da Lcpm n. 03 de 2007 e, com assento na decisão superior de fls. 319-320, CONVOCO reunião de trabalho para o dia 28/04/2021 às 8h00min.


Luiz Francisco da Silva
Presidente





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
27/04/2021

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)


INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matricula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO que não consta a numeração sequencial das páginas do documentos integralizado no protocolo eletrônico nomeado como DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 020/2021/GAB/PREFEITO, bem como, foi juntado equivocadamente pelo Gabinete do Prefeito (02) dois arquivos do mesmo ato, e, tendo em vista que o acusado acompanha a tramitação da ação disciplinar por essa ferramenta, certifica-se que o documento referido deverá ser compreendido na paginação como fls. 319 e 320, desconsiderando um deles.

CERTIFICO, ainda, que a decisão do presidente que ora se anexa, sequencialmente, estão numeradas de fls. 321-325, conforme se encontra do acervo físico a disposição da CPAD.

E, para constar, lavro a presente certidão, por mim, Secretária, em 27/04/2021.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária CPAD
Decreto n. 27/2021



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Licitação: 0007/2021

Objeto: Pregão Presencial Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de Salgados, Pães, Bolos, Tortas, Marmitex, Serviços de Coffe Break e Serviço de Buffet para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 0007/21, para contratação dos serviços acima mencionada.

RESERVA DO CABACAL-MT, 27 de abril de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 027/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 028/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 404/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 27 de Abril de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º. 121/2021.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento da Agencia dos Correios de Rondolândia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 010/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de N.º 121/2021 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- **Locatário:** Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Administração;

- **Objeto:** Locação de Imóvel para funcionamento da Agencia dos Correios de Rondolândia/MT, localizado na Avenida André Maggi, Quadra 30, Lote 17, N. 234, Bairro: Centro, Rondolândia-MT;

- **Locador:** Oliveira Roldão Monteiro Neto, CPF: 628.016.949-91;

- **Valor mensal:** R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais);

- **Valor Total:** 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);

- **Vigência:** 12 (doze) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 020/2021/GAB/PREFEITO**

Proc. Adm. Principal nº: 204/2021

Processo Administrativo Disciplinar

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar - PAD - Representação da Controladoria Geral do Município - Acusado: Fábio Frazão Vilanova, cargo: Procurador - Infração Funcional: Faltas Justificadas - Abandono de Cargo - §1º, art. 214 c/c art. 266 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 03/2007 (RJU).

ASSUNTO: Preliminar - Suspensão de Integrante da Comissão Processante - Decreto Municipal nº 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

O Presente Processo Administrativo veio para análise e decisão relativo a suspensão do membro da Comissão Processante Sr. Lindeberg Miguel Arcanjo, pelo fato do mesmo estar no polo passivo juntamente com a esposa do requerido na ACP nº 1001427-30.2019.8.11.0046, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Comodoro/MT, movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Pois bem, diante da situação o requerido alega que o Sr. Lindeberg (membro da Comissão Processante), é suspeito na averiguação, apuração e conclusão do PAD.

A Comissão proferiu a decisão de fls. 316/318 onde o Sr. Lindeberg deixou registrado que não considera-se suspeito, tendo em vista que, não é amigo íntimo ou inimigo do requerido, ora acusado, bem como, não tem interesse na causa. Em relação ao aludido processo judicial, tanto a esposa do requerido, como o Sr. Lindeberg respondem a ACP em decorrência da denúncia proveniente da Controladoria Geral do Município - CGM, que originou-se do SIMP nº 001238-017/2019 – Promotoria de Comodoro/MT).

Muito embora a decisão da Comissão Processante foi a de encaminhar o respectivo processo administrativo para decisão relativa ao pedido de suspensão do Sr. Lindeberg, entendo que não se aplica ao presente caso, uma vez que, não ficou demonstrado no processo a alegação de inimizade, inclusive relatada na própria decisão da Comissão de fls. 316/318.

Ressalva-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em 10/07/2019, e permaneceu paralisado de 20/03/2020 até a expedição e publicação do Decreto nº 027/GAB/PMR/2021, de 10 de fevereiro de 2021, feita pelo atual Gestor, ou seja, o processo ficou paralisado por quase 01 (um) ano.

Analisando o motivo da paralisação de quase 01 (um) ano, vê-se que simplesmente foi pelo fato da inercia do Gestor e até mesmo do Presidente



da Comissão Processante em não tomar as medidas cabíveis em relação a substituição dos Membros da Comissão, relatando através de uma Certidão (fls. 239), que o assunto foi tratado em reunião com o então Gestor Agnaldo Rodrigues de Carvalho e sua Chefe de Gabinete Charmene Cavilhas, porém, sem nenhuma Ata de Reunião ou prova material dos fatos.

Por fim, o Ministério Público notificou extrajudicialmente o Procurador Dr. Luiz Francisco da Silva, Presidente da Comissão Processante, para prestar vários esclarecimentos.

DECIDO, por fim:

- Não reconhecer a suspeição arguida pelo requerido, ora acusado Fábio Frazão Vilanova, em sede de preliminar em sua defesa administrativa, bem como, Decisão da Comissão proferida às fls. 316/318;
- Em ato contínuo, decido pela manutenção do Sr. Lindeberg Miguel Arcaño como Membro da Comissão Processante.
- Por fim, encaminhe a Comissão Processante para as diligências cabíveis, bem como, finalize o procedimento o mais breve possível, devido ao prazo que estende desde a sua instauração.

Rondolândia-MT, 27 de abril de 2021

José Guedes de Souza

efeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DECLARAÇÃO/EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação de nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 148/2021.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto: **Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto de nº 010/GAB/PMR, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo de Nº 148/2021 e a conclusão dos atos do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentado no Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, vem emitir a presente Declaração/Extrato de Dispensa de Licitação conforme descrito abaixo:

- **Locatário:** Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- **Objeto:** *Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, localizado na Av. André Maggi, Bairro: Primavera, Rondolândia-MT;

- **Locador:** Jose Natalino Moura, CPF: 190.602.382-49;

- **Valor mensal:** R\$ 2.250,00 (Dois mil Duzentos e cinquenta reais);

- **Valor Total:** 27.000,00 (Vinte e sete mil reais);

- **Vigência:** 12 (doze) meses;

- Base Legal: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Rondolândia – MT, 27 de Abril de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. José Gudes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **DISTRIMAX EIRELI, CNPJ: 30.681.684/0001-03**, instalada na Endereço: Rua João Batista Neto, nº 1165 Bairro: Nova Brasília, CEP:76.908-512, Ji-Paraná, representada pela Srª. Zuleide de Oliveira, CPF: 155.803.001-82 e RG de Nº 316968 Proprietária da empresa, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 014/2021 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **Registro de preço para futura e eventual aquisição de computadores de mão do tipo "TABLET" para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 14/2021.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 14/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: DISTRIMAX EIRELI	
CNPJ Nº: 30.681.684/0001-03	
Endereço: Rua João Batista Neto, nº 1165 Bairro: Nova Brasília	
Cidade/Estado: Ji-Paraná - RO	CEP: 76.920-000
Telefone: (69) 98482 2525	E-mail:
Representante Legal: Zuleide de Oliveira	



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CIPAD
28 de abril de 2021

ENCERRAMENTO DE VOLUME

Proc. adm. n. 204/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 275/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 204/2021)

INDICIADO : FÁBIO FRAZÃO VILANOVA, cargo: procurador municipal,
Matrícula n. 517.

NATUREZA : Representação da Controladoria Geral – indícios de abandono do
cargo – faltas sem justificativas – outras irregularidades.

CERTIFICO o encerramento deste volume que consta de fls. 001-329, incluindo esta página.

Lavra-se a presente certidão, assinado por, por mim,....., Secretária redigi, em 28/04/2021.


Selma de Oliveira Leonel
Secretária

